Projeto de Lei nº 053, de..... de ..... de .

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Major Vieira/SC, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação desta Casa Legislativa o presente:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2018), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo (ÍNPC)[i], acrescido de juros (SIMPLES) de (0,50)% (ZERO CINQUENTA) por cento ao mês e multa de (2,00)% (dois) por cento, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor , os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo (ÍNPC), acrescido de juros (SIMPLES) de (0,50)% (zero cinquenta) por cento ao mês e multa de (2,00)% (dois) por cento, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros (SIMPLES) de (0,50)% (zero cinquenta) por cento ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (ÍNPC), acrescido de juros (SIMPLES) de (0,50)% (zero cinquenta) por cento ao mês e multa de 2,00% (dois) por cento, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 16 de novembro de 2018.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

EXMO. SR.
JURACI ALLIEVI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES e
NOBRES EDIS,

Submeto a apreciação dos Nobres Edis, para apreciação e indispensável outorga por esta Casa, o presente Projeto de Lei trata doo parcelamento das contribuições previdenciárias parte PATRONAL, referente aos meses abaixo indicados:

MESES	Valor devido
Maio/2018	162.289,47
Junho/2018	162.431,58
Julho/2018	159.508,62
Agosto/2018	159.136,22
Setembro/2018	158.333,17
Outubro/2018	159.192,90
TOTAL	960.891,96

O montante a ser parcelado corresponde a importância de R$ 960.891,96 (Novecentos e sessenta mil, oitocentos noventa e um reais e noventa e seis centavos), sendo que a proposição encontra sustentação jurídica na Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) nº 402, com suas alterações, e amparado pela Lei Municipal nº 1941, de 09 de outubro de 2009, em seu artigo 14 § 9º.

Despiciendo salientar que as receitas públicas vem sofrendo ao longo do referido período acentuado decréscimo face a crise econômica que assola todo o país, de modo que mais uma vez ultima-se necessário a providência em cotejo.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a especial atenção e compreensão quanto a importância para o Município de Major Vieira, da aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de manutenção do Certificado de Regularidade

Previdenciária-CRP, para poder receber recursos financeiros de Convênios da esfera Federal e Estadual, emendas parlamentares de Deputados Federal e Financiamento junto as instituições financeiras bem como de se propiciar meios para o efetivo pagamento das verbas em questão sem prejuízo das demais ações e serviços essenciais ao Poder Público.

Assim sendo, no afã de que a proposta segue revestida do mais abalizado interesse público, solicito seja a mesma recepcionada por esta Casa em REGIME DE URGÊNCIA.

Quanto ao mais, na certeza de que encontrará a acolhida necessária à sua APROVAÇÃO, desde já colocamo-nos ao inteiro dispor para o que mais se ultimar necessário.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito